



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

CONTRATO N° 16/12

CONTRATO N° 16/12 QUE CELEBRAM ENTRE SI,  
DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A  
EMPRESA PLANACOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA-ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, N° 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o N° 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o cargo ao final qualificado e, de outro lado a empresa PLANACOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 01.798.919/0001-35, com sede à Rua: Foz do iguaçu, n. 216, Vila da Eletronorte - Setor Oeste, CEP: 76.808-648, Porto Velho/RO. Fone (69) 3227-0409, email: [planacomltdda@yahoo.com.br](mailto:planacomltdda@yahoo.com.br), e [planacomltdarh@yahoo.com.br](mailto:planacomltdarh@yahoo.com.br), neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Pedro Bispo Sales, portador do RG n° 101.876 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 084.900.152-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, nos autos do Processo TRT ADM N° 0000926-49.2012.5.14.0000, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações e Pregão Eletrônico n. 41/2012, bem como cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas áreas internas e externas, no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situado na Rua: Almirante Barroso, n. 600, Mocambo; Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO - Rua: Prudente de Moraes, n° 2313, Bairro: Mocambo; Edifício Sede da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas de Porto Velho, situado na Rua: Marechal Deodoro, n. 2150, Bairro: Centro; Gráfica/Ejud-Centro de Treinamento, situado à Rua: Prudente de Moraes, n° 1889, Bairro: Areal; Depósito de Material e Patrimônio/Judicial e Arquivo - Av. Rio Madeira, n° 3997, Bairro Industrial, todos em Porto Velho/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

I- O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados, serão prestados nas dependências das unidades: edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo; Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO - Rua Prudente de Moraes, nº 2313, Bairro: Mocambo; Edifício sede da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas de Porto Velho, situado na rua Marechal Deodoro, 2150, Centro; Gráfica/Ejud-Centro de Treinamento- Rua Prudente de Moraes, nº 1889, Bairro Areal; Depósito de Material e Patrimônio/Judicial e Arquivo - Av Rio Madeira, nº 3997, Bairro Industrial, todos em Porto Velho/RO., de acordo com o quadro descrito abaixo e respectivo quantitativo de serventes, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, obedecendo o intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora às refeições, de forma que atenda os horários de expediente deste Tribunal, podendo, a critério do Gestor de cada Unidade, fazer uso de mão de obra aos sábados, em regime de mutirão, não podendo ultrapassar às 12:00 horas desse dia;

I - A escalação de funcionários para trabalho aos sábados deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - Os serventes escalados para trabalharem aos sábados, em serviço eventual, a critério do Gestor de cada Unidade Trabalhista, deverão ter seus horários redimensionados na mesma semana da escalação, de forma que as horas trabalhadas por servente não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.

III - A produtividade diária estabelecida por servente, para a contratação dos serviços de limpeza e conservação; de acordo disposto no art. 44, da I.N. MARE, nº 02 de 30/04/2008, alterado pela IN nº 03/09, será de 600m<sup>2</sup> para área interna; 1200m<sup>2</sup> para área externa; 220m<sup>2</sup> para esquadrias externas (face interna/externa) e 110m<sup>2</sup> para a fachada envidraçada (face externa):

UNIDADES TRABALHISTAS	ENDEREÇOS	Área em M <sup>2</sup>	Quant. de Serventes
Edifício sede do TRT 14ª	Rua Almirante Barroso, 600, Centro;	11.409,67 m <sup>2</sup>	19
Edificação do Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO	Rua Prudente de Moraes, nº 2313, Bairro Centro;	2.219,95m <sup>2</sup>	4
Edificação da Gráfica/Ejud-	Rua Prudente de Moraes, nº 1889, Bairro Areal	744,90m <sup>2</sup>	2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

Centro de Treinamento			
Edificação da sede da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas de Porto Velho,	Rua Marechal Deodoro, 2150, Centro;	720,00m <sup>2</sup>	2
Edificação da DSMP/Arquivo/Guarita/Depósito Judicial	Av Rio Madeira, nº 3997, Bairro Industrial.	2.166,00m <sup>2</sup>	4
Áreas Externas do Edifício sede do TRT 14ª e do Fórum Trabalhista de PVH/RO	Calçadas e estacionamentos- Rua Almirante Barroso, 600, Centro; Rua Prudente de Moraes, nº 2313, Bairro Centro;	1.450,13m <sup>2</sup>	2
Áreas Externas da DSMP/Arquivo/Guarita/Depósito Judicial	Calçadas, estacionamento e pátio- Av Rio Madeira, nº 3997, Bairro Industrial.	2.071,94m <sup>2</sup>	2
<b>TOTAL</b>			<b>35</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

## Planilha de Custos e Formação de Preços

Mão-de-obra vinculada à execução contratual.

Tipo de serviço: /Limpeza

Salário normativo da categoria profissional: R\$ 660,00

Categoria profissional: Servente de Limpeza

Data base da categoria: 01/01/12

1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$ 660,00	
B	Adicional de periculosidade	R\$ 0,00	
C	Adicional de insalubridade - 20%	R\$ 132,00	
D	Adicional noturno	R\$ 0,00	
E	Hora noturna adicional	R\$ 0,00	
F	Adicional hora extra	R\$ 0,00	
G	Intervalo intrajornada	R\$ 0,00	
H	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
<b>Total da remuneração</b>		<b>R\$ 792,00</b>	
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 107,54	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.)	R\$ 172,43	
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00	
D	Auxílio creche	R\$ 0,00	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00	
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 279,96</b>	
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 10,80	
B	Materiais	R\$ 278,00	
C	Equipamentos	R\$ 4,19	
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
<b>Total dos Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 292,98</b>	
4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A	INSS	20%	R\$ 158,40
B	SESI ou SESC	1,5%	R\$ 11,88
C	SENAI ou SENAC	1,0%	R\$ 7,92



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

D	IN CRA	0,2%	R\$ 1,58
R	Salário Educação	2,5%	R\$ 19,80
F	FGTS	8,0%	R\$ 63,36
G	Seguro acidente do trabalho	3,0%	R\$ 23,76
H	SEBRAE	0,6%	R\$ 4,75
Total		36,80%	R\$ 291,46
4.2	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário		R\$ 66,00
B	Adicional de Férias		R\$ 22,00
	Subtotal		R\$ 88,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 32,38
	TOTAL		R\$ 120,38
4.3	<b>Afastamento Maternidade</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade		R\$ 0,59
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 0,22
	TOTAL		R\$ 0,80
4.4	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 36,30
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 2,90
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ 13,94
C.1	Contribuição Social		R\$ 3,48
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 0,77
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 0,28
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$ 1,58
	TOTAL		R\$ 59,27
4.5	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias		R\$ 66,00
B	Ausência por doença		R\$ 11,00
C	Licença paternidade		R\$ 0,00
D	Ausências Legais		R\$ 2,20
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 2,64
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Subtotal		R\$ 81,84
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de		R\$ 30,12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

	reposição	
TOTAL		R\$ 111,96
<b>RESUMO</b>	<b>4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + adicional de férias	R\$ 291,46
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 120,38
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 0,80
4.4	Custo rescisão	R\$ 59,27
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 111,96
4.6	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 583,87
<b>5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		
A	Custos Indiretos 1,5%	R\$ 29,23
B	Tributos 0,9135	R\$ 2.197,83
	B.1 Tributos Federais (PIS) 0,65%	R\$ 14,29
	B.2 Tributos Estaduais (COFINS) 3%	R\$ 65,93
	B.3 Tributos Municipais (especificar) 5%	R\$ 109,89
	B.4 Outros tributos (especificar)	R\$ 0,00
C	Lucro 1,5%	R\$ 29,67
Total	11,65%	R\$ 249,01

**Quadro Resumo do Custo por Empregado**

A	Composição da Remuneração	R\$ 792,00
B	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 279,96
C	Insumos Diversos (Uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 292,98
D	Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 583,87
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 1.948,81
E	Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 249,01
<b>VALOR MENSAL POR SERVENTE</b>		<b>R\$ 2.197,83</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual.**

**Tipo de serviço: Limpeza**

**Salário normativo da categoria profissional: R\$ 1.125,59**

**Categoria profissional: Supervisor**

**Data base da categoria: 01/01/12**

1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.125,59
B	Adicional de periculosidade	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade - 20%	R\$ 225,12
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Hora noturna adicional	R\$ 0,00
F	Adicional hora extra	R\$ 0,00
G	Intervalo intrajornada	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	R\$ 0,00
<b>Total da remuneração</b>		<b>R\$ 1.350,71</b>
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 107,54
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.)	R\$ 172,43
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 279,97</b>
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 10,80
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
<b>Total dos Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 10,80</b>
4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS 20%	R\$ 270,14
B	SESI ou SESC 1,5%	R\$ 20,26
C	SENAI ou SENAC 1,0%	R\$ 13,51
D	INCRA 0,2%	R\$ 2,70



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

R	Salário Educação	2,5%	R\$ 33,77
F	FGTS	8,0%	R\$ 108,06
G	Seguro acidente do trabalho	3,0%	R\$ 40,52
H	SEBRAE	0,6%	R\$ 8,10
Total		36,80%	R\$ 197,06
4.2	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário		R\$ 112,56
B	Adicional de Férias		R\$ 37,52
	Subtotal		R\$ 150,08
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 55,23
	TOTAL		R\$ 205,31
4.3	<b>Afastamento Maternidade</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade		R\$ 1,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 0,37
	TOTAL		R\$ 1,37
4.4	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 61,91
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 4,95
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ 23,77
C.1	Contribuição Social		R\$ 5,94
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 1,31
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 0,48
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$ 2,70
	TOTAL		R\$ 101,06
4.5	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias		R\$ 112,56
B	Ausência por doença		R\$ 18,76
C	Licença paternidade		R\$ 0,00
D	Ausências Legais		R\$ 3,75
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$ 4,50
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Subtotal		R\$ 139,57
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ 51,36





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

TOTAL		R\$ 190,93
RESUMO	4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + adicional de férias	R\$ 497,06
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 205,31
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 1,37
4.4	Custo rescisão	R\$ 101,07
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 190,93
4.6	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 995,73
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos 1,5%	R\$ 39,56
B	Tributos 0,9135%	R\$ 2.974,19
	B.1 Tributos Federais (PIS) 0,65%	R\$ 19,33
	B.2 Tributos Estaduais (COFINS) 3%	R\$ 89,23
	B.3 Tributos Municipais (especificar) 5%	R\$ 148,71
	B.4 Outros tributos (especificar)	R\$ 0,00
C	Lucro 1,5%	R\$ 40,15
Total	11,65%	R\$ 336,98

**Quadro Resumo do Custo por Empregado**

A	Composição da Remuneração	R\$ 1.350,71
B	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 279,97
C	Insumos Diversos (Uniformes; materiais, equipamentos e outros)	R\$ 10,80
D	Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 995,73
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 2.637,21
E	Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 336,98
<b>VALOR MENSAL POR SUPERVISOR</b>		<b>R\$ 2.974,19</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

- ÁREAS INTERNAS

- Diariamente, duas vezes quando não explicitado:

- I - remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc;
- II - lavagem dos cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- III - remoção de capachos e tapetes, procedendo a limpeza e aspirando o pó;
- IV - aspiração de pó em todo o piso carpetado;
- V - lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetantes, duas vezes ao dia;
- VI - varrição e remoção de manchas e lustração dos pisos encerados de madeira;
- VII - varrição, remoção com pano úmido do pó de todos os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e emborrachados, lances de escadas etc, inclusive dos passeios adjacentes aos prédios;
- VIII - lavagem com saneantes domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- IX - abastecer ininterruptamente com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todas as dependências sanitárias e as dependências das Seção de Assistência Odontológica e Seção de Assistência Médica e Pericial;
- X - remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;
- XI - limpar os elevadores com produtos adequados;
- XII - remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo CONTRATANTE;
- XIII - coleta seletiva do resíduo reciclável, quando couber e remoção adequada dos resíduos sólidos de saúde, utilizando EPI adequado;
- XIV - limpeza dos corrimões;
- XV - suprir os bebedouros com garrafas de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;
- XVI - limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;
- XVII - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

- Semanalmente:

- I - limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

- II - limpeza das divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados;
- III - limpeza de portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, utilizando produtos neutros;
- IV - limpeza das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produtos apropriados;
- V - lavagem das calçadas em volta dos prédios;
- VI - limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;
- VII - remoção do pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- VIII - lavagem interna e externa das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral impermeáveis;
- IX - lavagem dos balcões e dos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e cimentados, com detergente, enceramento e lustração com enceradeira;
- X - limpeza e polimento de todos os metais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;
- XI - limpeza de ralos e sifões de pias;
- XII - limpeza dos telefones com pano úmido com saneantes domissanitários;
- XIII - limpar totalmente as cozinhas e copas, inclusive lavar as paredes;
- XIV - lavar totalmente os banheiros;
- XV - limpar prateleiras e estantes;
- XVI - lavar corredores e escadas;
- XVII - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- Quinzenalmente:

- I - limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
- II - polimento de todos os móveis, com produtos adequados;
- III - limpeza de todos os vidros (face interna/externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes antiembaçantes;
- IV - execução dos demais serviços considerados a frequência quinzenal.
- V - limpeza completa (descongelamento) de geladeiras, frigobar e bebedouros, onde não houver serviços de copa;
- VI - limpeza de todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes.

- Mensalmente:

- I - limpeza dos forros, paredes, portas e rodapés;
- II - limpeza das cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados;
- III - limpeza de persianas com produtos adequados;
- IV - lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;
- V - remover manchas de paredes;
- VI - enceramento de todos os móveis enceráveis;
- VII - proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- VIII - execução dos demais serviços considerados a frequência mensal;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

VIX - aspirar o pó e limpar as calhas e luminárias por funcionário especializado para executar tal tarefa.

- Anualmente:

- I - lavagem das áreas acarpetadas;
- II - lavagem das paredes externas de tijolo aparente com utilização de equipamento e produtos adequados.

ÁREAS EXTERNAS

- I - Diariamente, uma vez quando não explicitado.
- II - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- III - varrição das áreas pavimentadas e de terra;
- IV - retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- V - catação de papéis e detritos;
- VI - recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas;
- VII - deposição do material orgânico, quando couber, (folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos) em local indicado pelo CONTRATANTE;
- VIII - coleta do lixo (papéis e detritos) das lixeiras fixas, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- VIX - coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- X - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

- Mensalmente:

a)

- I - lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- ESQUADRIAS EXTERNAS;

- Quinzenalmente:

2.

- I - limpar todos os vidros (face interna/externa) aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES e EPI's DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho, uniformes e seus complementos, conforme a seguir, vedada a distribuição de uniformes usados e deverão ser constituídos das seguintes peças:

2. Servente:

- I - 02 (duas) calças ou saias (jeans ou helanca)
- II - 02 (dois) jalecos ou camisetas de malha
- III - 01 (um) par de calçados próprios para limpeza com o uso de água



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

IV - Nos uniformes dos serventes, confeccionados em tecido apropriado na cor padrão da CONTRATADA, deverão nas costas dos jalecos e/ou camiseta de malha constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "À SERVIÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO".

V - Na limpeza diária usar calçado baixo com solado antiderrapante; luvas em PVC, cano médio, com forro de algodão; máscara descartável para recolhimento do lixo dos banheiros; óculos de segurança quando da manipulação de produtos químicos ou uso devidamente diluído.

VI - Quando do uso de água em abundância, que possa umedecer o vestuário do trabalhador, além do uso das luvas, também deverá ser fornecido bota de borracha de cano alto, com solado antiderrapante e avental impermeável.

VII - Tanto o uniforme como os equipamentos de proteção individual deverão ser substituídos imediatamente quando apresentarem defeito ou desgaste de uso e sua entrega deverá ocorrer mediante formulário de entrega de uniforme e equipamentos. O formulário deverá ser individual, por funcionário e deverá conter: nome do funcionário, atividade, discriminação do EPI, número do Certificado de Aprovação-CA do EPI, data do recebimento com local para assinatura pelo funcionário e data de devolução com local para assinatura pelo funcionário e data de devolução com local para assinatura do responsável da empresa.

VIII - As funcionárias que tenham cabelos médios ou longos deverão estar com eles presos, preferencialmente com uma touca ou tela que impeça que se solte.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO nº 98/2012 do CSJT

No Admissional, a empresa deverá informar ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um. Ao final, o funcionário deve assinar um formulário com as informações repassadas, o qual ficará disponível para verificação do gestor do contrato.

I - Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Cipeiro, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança- DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança; devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PROGRAMA DE AMBIENTAÇÃO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**DA CONTRATADA:**

- I - A empresa prestadora dos serviços, doravante denominada CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- IV - Apresentar à Contratante, através da DSILS, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;
- V - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- VI - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
- VII - Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho, nos casos de atraso, falta, licença ou férias de qualquer empregado;
- VIII - Conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT, no Admissional, a empresa deverá informar ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

dos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um. Ao final, o funcionário deve assinar um formulário com as informações repassadas, o qual ficará disponível para verificação do gestor do contrato.

VIX - Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Cipeiro, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança- DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

X - A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

XI - Disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's;

XII - Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

XIII - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo aqueles danificados ou considerados inadequados para o uso serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação pela Contratante. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e ao funcionário que o utilize;

XIV - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

XV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XVI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XVII - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XIX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO Nº 0000926-49.2012.5.14.0000

- XX - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- XXI - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXIII - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XXIV - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- XXV - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- XXVI - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- XXVII - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.
- XXVIII - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- XXIX - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
- XXX - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato;
- XXXI - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- XXXII - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

- XXXIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XXXIV - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- XXXV - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatu-  
ra do mês.
- XXXVI - Possuir na sede desse Tribunal escritório próprio para quaisquer questionamentos acerca do contrato.

**DA CONTRATANTE:**

- I - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- III - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- IV - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- V - Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentadoras;
- VII - Disponibilizar instalações sanitárias;
- VIII - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**CLÁUSULA DEZ - DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

Por definição, trata-se dos materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- I - DESINFETANTES: destinados a destruir indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- II - DETERGENTES: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;
- III - MATERIAL DE HIGIENE: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

IV - São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

V - As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

a) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

b) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c) Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

d) Não utilizar produtos que contêm substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;

e) Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;

f) Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;

g) Utilizar esponjas fabricadas com solvente à base de água;

h) Utilizar produtos que possuam comercialização em refil;

i) Utilizar produtos com embalagens reciclados ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar, garantindo a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento desses;

j) Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;

k) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;

l) Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;

m) Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

n) Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

o) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

p) Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.

CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O valor total para a execução deste Contrato perfaz o montante mensal de R\$ 79.898,09 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos), perfazendo o total para 12 (doze) meses de R\$ 958.777,08 (novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos).

§1º O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária em favor da Contratada, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada e individualizada por cada posto de serviço, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND da empresa, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, **alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços**, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

§2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV **da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012** (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

6°).

§3° Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

§4° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6° Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

#### CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO

I - A repactuação de preço contratado respeitará o contido nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa n.º 02/2008, com as alterações engendradas pela Instrução Normativa n.º 03/2009, ou outra norma que vier a substituí-la.

II - Os preços contratados poderão ser repactuados mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à Contratada apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação do TRT da 14ª Região.

III - Para fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

IV - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

V - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

VI - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

VII - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, em até 30 dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes.

VIII - A inércia da Contratada implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior.

IX - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

X - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

#### CLÁUSULA TREZE - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

I - Os encargos sociais trabalhistas relativos ao 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS serão contingenciados pelos percentuais constantes da proposta da Contratada, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente em banco público oficial (Anexo I).

§1º Os depósitos de que trata o caput dessa cláusula devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste Regional (Anexo II).

§2º As parcelas contingenciadas serão liberadas ao longo da execução do Contrato, à medida em que os eventos ocorrerem.

§3º A parcela correspondente ao Aviso Prévio Trabalhador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

será liberada no término do Contrato juntamente com o saldo existente na conta vinculada.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I- O presente Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10.09.2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º O prazo para início da prestação dos serviços é a partir da assinatura deste Contrato.

§ 2º A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução, de acordo com o presente instrumento, com o Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico, e ainda em conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, como também da sua proposta.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001- Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.37, Locação de Mão-de-Obra (Limpeza e Conservação). Empenho n.º 2012NE001257, emitida em 03.09.2012.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

II - A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da vigência contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA GARANTIA CONTRATUAL

I- Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 28.763,31 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e três reais, trinta e um centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

§ 2º A garantia será liberada após a execução do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

§ 3º A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§ 4º Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A contratada estará sujeita, conforme o caso, pela inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

b) advertência;

c) multa compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação;

d) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso;

III - O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato;

IV - Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

V - A multa de mora será descontada dos pagamentos que contratado vier a receber do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

VI - Se o contratado não possuir créditos a receber do Tribunal, será solicitado o pagamento de multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VINTE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

I - O presente Contrato fundamenta-se:

II - nos termos do Pregão Eletrônica nº 41/2012 que, simultaneamente:

III - constam do Processo Administrativo TRT ADM Nº 00926-49.2012.5.14.0000;

IV - naquilo que não contrarie o interesse público;

V - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei Nº 10.520/02, Lei 8.078/90, Lei 9.032/95, Decreto 5.450/05, Decreto Nº 2.271/97; Decreto 6.204/07;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N: 0000926-49.2012.5.14.0000

VI - nos preceitos do Direito Público;

VII - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

VIII - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei N°. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, devidamente comprovados;

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão efetuados pela Diretoria de Serviços Infra Estrutura, Logística e Segurança, precisamente pela Seção de Zeladoria (servidora Sra. Cibele Penha Ricci da Silva), com autoridade para exercer em nome do TRT 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades dos serviços, conforme preceitua a Portaria n° 572/2008.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO N. 0000926-49.2012.5.14.0000

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2012.

*Raimundo J. Z. da Costa*  
Diretor Geral das Secretarias  
TRT 14ª Região  
CONTRATANTE

4º OFÍCIO

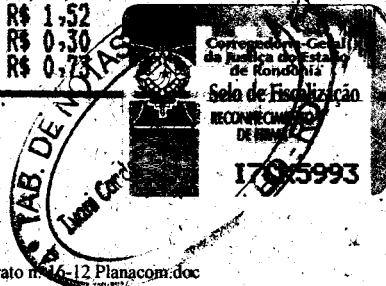
*[Assinatura]*  
PLANACOM INDUSTRIA, COMÉRCIO,  
SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA-ME  
CONTRATADA

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
R. D. PEDRO II, 1039, ESQ. CAMPOS SALES  
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança  
de:  
[0036655]-PEDRO BISPO SALES.....  
Em testemunho da Verdade.  
Porto Velho, 06 de Setembro de 2012.

034-LISSANDRA MADEIRA DE ASSIS SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
"Valido somente com o selo de autenticidade"

DEMOL: R\$ 1,52  
IFUJU: R\$ 0,30  
ISELD: R\$ 0,73





**10ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo n.º 1682/2012. Contrato n.º 127/2012. Contratantes: TRT da 10ª Região e F e Reis Móveis- Comércio e Serviços Ltda -EPP. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, transporte e instalação de arquivos deslizando. Fundamentação: Lei 8.666/93. Amparo: Pregão Eletrônico n.º 45/2012. Vigência: 90 dias após o recebimento definitivo. Assinatura: 11/09/2012. Valor: R\$ 3.659,95. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39.74 vinculado à Atividade 02.061.0571.4256.0001. Nota de Empenho: 2012NE001662, de 29/08/2012. Pelo TRT da 10ª Região - Sílvio Marcus Antunes - Secretário de Administração. Pela Contratada - Manoel Antunes dos Reis - Representante Legal.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 58/2012 - UASG 080016**

Nº Processo: 0698/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de registro de preços visando à contratação de empresa para prestar serviços envolvendo a realização de ginástica laboral, massagem expressa e avaliação periódica das condições ergonômicas de postos de trabalho de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 12/09/2012 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2012 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/09/2012 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA  
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEAC - 11/09/2012) 080016-00001-2012NE000012

**11ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 51/2012 - UASG 080002**

Nº Processo: MA-1255/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 2 (dois) púlpitos em acrílico para serem utilizados no Fórum Trabalhista de Manaus e no Centro de Memória deste Tribunal, conforme Termo de Referência anexo ao Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/09/2012 de 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Itefé, 908 Praça 14 de Janeiro - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/09/2012 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JOAO RICARDO RODRIGUES NEVES  
Pregoeiro

(SIDEAC - 11/09/2012) 080002-00011-2012NE000029

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 44/2012**

Empresa Vencedora: DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMACOES LTDA, CNPJ n.º 00.658.293/0001-07, no valor total de R\$ 21.129,00.

JOÃO RICARDO RODRIGUES NEVES  
Pregoeiro

(SIDEAC - 11/09/2012) 080002-00011-2012NE000029

**12ª REGIÃO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo: CSL 9187/2012. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Caixa Econômica Federal. Objeto: Sublocação de parte do imóvel, equivalente a uma área de 21,00m², para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário-PAB. Vigência: Terá duração vinculada à vigência do contrato de locação CL 002/05, firmado em 28-03-2005. Data da assinatura: 06-09-2012. Pelo Tribunal: Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Desembargador do Trabalho - Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Pela Caixa Econômica Federal: Gelson José Dallacort.

Processo: CSL 9199/2012. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Caixa Econômica Federal. Objeto: Sublocação de parte do imóvel, equivalente a uma área de 48,20m², para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário-PAB. Vigência: Terá duração vinculada à vigência do contrato de locação CL 012/95, firmado em 1º-03-1997. Data da assinatura: 06-09-2012. Pelo Tribunal: Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Desembargador do Trabalho - Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Pela Caixa Econômica Federal: Gelson José Dallacort.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/areaexterna.html>, pelo código 00032012091200146

Processo: PRE 6135/2012. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Aceco TI Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva para a infraestrutura e sistemas que compõem a sala-cofre. Vigência: 12 meses a partir de 1º-08-2012, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Preço: R\$ 16.000,00 mensais. Data da assinatura: 31-08-2012. Pelo TRT: Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Desembargador do Trabalho - Vice-Presidente no exercício da Presidência. Pela Contratada: João Lucio dos Reis Filho, Diretor Comercial.

**13ª REGIÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo TRT n.º 17.489/2012. Contratante: TRT 13ª Região. Contratada: ESAPI - Escola de Administração e Treinamento Ltda. Objeto: Contratação de empresa para realização do Curso "Previdência Social dos Servidores Públicos: Aposentadorias e Pensões", com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/aula, destinado a 25 (vinte e cinco) servidores do TRT, a ser realizado nesta cidade de João Pessoa/PB. Valor total: R\$ 15.796,66 (quinze mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos). Fundamentação: art. 25, II, c/c o art. 13, VI da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 06/09/2012, por Glauco da Silva Campos, Ordenador de Despesas. Ratificação: em 10/09/2012, por Paulo Maia Filho, Desembargador Presidente.

**14ª REGIÃO**  
**SECRETARIAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2012**

PROCESSO Nº 0000926-49.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: PLANACOM INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA. Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas áreas internas e externas, no edifício sede deste Tribunal: Fórum Trabalhista de Porto Velho; edifício sede da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas de Porto Velho; Gráfica/Ejud-Centro de Treinamento; Depósito de Material e Patrimônio/Judicial e Arquivo, todos em Porto Velho/RO. Vigência: 12 meses, contados a partir de 10/9/12. Assinado: 6/9/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001. Natureza da Despesa 3390.37, Empenho n.º 2012NE001257, perfazendo o valor total para 12 meses de R\$ 998.777,08. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Pedro Bispo Sales.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2010-PROCESSO Nº 0002845-44.2010.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: INSTITUTO EUVALDO LODI/NÚCLEO REGIONAL DE RONDÔNIA-IEL/RO. Objeto: prorrogação da vigência e a dotação orçamentária com o contrato de prestação dos serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Bolsa Estágio deste Tribunal. Vigência: 29/9/12 a 28/9/13. Assinado: 30/8/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39.25, mantendo a taxa administrativa mensal, paga pelo contratante e contratada no valor de R\$ 49,50, por estagiário admitido, num total de 63. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Estácio Trajano Borges.

**15ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SERVIÇO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Compra CP0262/2012. Locatário: TRT. Locadores: João Cláudio Bigatto e sua esposa Creube Felix de Mendonça Bigatto. Objeto: Despesa referente à locação do imóvel na Avenida São João, 52, Centro, destinado a abrigar a Vara do Trabalho de José Bonifácio. Valor mensal: R\$ 20.000,00. Fundamento: Lei 8.666/93, art. 24, X, LO: 12.595/12. Classificação: 02.061.0571.4256.0001.3390.36.15. Vigência: 5 anos a contar da assinatura do contrato. Reconhecimento/Ratificação: Flávio Roberto Opuscúlo Cabral e Evandro Luiz Michelon, em 31/08/2012.

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Processo n.º 244-35.2011.5.15.0895 PA. Contrato n.º 60/2011. Partes: TRT e Relzinho Veículos e Equipamentos Ltda -EPP. Objeto: rescisão unilateral do contrato, a partir de 10/09/2012, com fulcro no art. 78, XII, da Lei n.º 8.666/93. Assina: Evandro Luiz Michelon. Data: 10/09/12.

**16ª REGIÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Protocolo: 5495/2012. Objeto: despesa com a inscrição de 1 (um) servidor deste TRT para participar do Curso Linux Essenciais, na cidade de São Paulo/SP, no período de 10/9 a 14/9/2012, no valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: 4 Linux Software e Com. de Programas Ltda - Fundamentação Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI ambos da Lei 8.666/93. Reconhecimento da Inexigibilidade: Em 09/9/2012, por Júlio Cesar Guimarães, Diretor Geral. Ratificação: Em 10/9/2012, por Ilika Esdra Silva Araújo, Desembargadora Presidente.

**18ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2012, PA n.º 3152/2011, para registrar os preços para eventual aquisição de material de expediente gráfico. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujo o item fora adjudicado da seguinte forma:

Empresa, item, quantidade e valor unitário:  
GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE-LTDA, CNPJ: 11.329.321/0001-50; 08 - Cartão de autuação de rótulo, material papel sulfite tamanho A4, 210X297mm, 75m², sem timbre, com microserilhas a 2,00cm da borda inferior, cor azul claro, pacote de 1x100 unidades; 60 unid.; R\$ 5,89; 14 - Cartão de autuação de rótulo, material papel sulfite tamanho A4, 210X297mm, 75 g/m², sem timbre, com microserilhas a 2,00cm da borda inferior, cor rosa, pacote de 1x100 unidades; 150unid.; R\$5,00; 18 - Cartão de autuação de rótulo, material papel sulfite tamanho A4, 210X297mm, 75CM², sem timbre, com microserilhas a 2,00cm da borda inferior, cor violeta escuro, pacote de 1x100 unidades; 30unid.; R\$9,98.

PERFIL - GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 00.212.655/0001-23; 25 - Envelope branco TRT Oficial, material papel branco, 75 g/m², tamanho 229x114mm, impressão em OFF-SET, uma cor, frente, acondicionados e subdivididos em pacotes de 50 unidades; 45.000 unid.; R\$0,06.

ENVELOPRINT INDÚSTRIA DE ENVELOPES LTDA, CNPJ: 01.887.292/0004-99; 28 - Envelope pardo TRT, tipo saco, material papel Kraft ouro, 90 g/m², tamanho 209x280mm, impressão em OFF-SET, uma cor, frente, acondicionados e subdivididos em pacotes de 50 unidades; 23.000 unid.; R\$0,15; 29 - Envelope pardo TRT, tipo saco, material papel Kraft, ouro, 90 g/m², tamanho 370x265mm, impressão em OFF-SET, uma cor, frente, acondicionados e subdivididos em pacotes de 50 unidades; 28.000 unid.; R\$0,24.

A especificação completa do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

ALVARO CELSO BONFIM RESENDE  
Diretor-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

PROCESSO: TRT/18ª PA n.º 0868/12. TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 002/2012. CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIÁS - ASJUSTEGO. OBJETO: Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, à Asjustego, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia. PREÇO MENSAL: R\$ 1.150,00, mais o percentual de 0,09263% dos valores pagos com as despesas com os serviços de limpeza, vigilância, copetragem, seguro e energia elétrica inerentes ao edifício que abriga o referido Fórum, VIGÊNCIA: Sessenta meses a partir da data de assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Resolução n.º 87/11 do CSJT e Portarias TRT18ª GP/DC 76/12 e 82/12. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2012.

**19ª REGIÃO**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: 85.198/2010; Espécie: 3º termo aditivo ao convênio para consignação em folha de pagamento de prestações relativas a empréstimos e financiamentos, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e o BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., CNPJ: 62.136.254/0001-99; Objeto do Aditivo: Prorrogar o presente ajuste por mais 12 meses, com início a partir do dia 07/10/2012 até 06/10/2013; Continuar em vigor todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas; Base Legal: Lei 8.666/93, 8.122/90 e 8.078/90 e demais legislações aplicáveis à espécie; Assinatura: 17/08/2012; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e os Srs. Fábio Mentone e Celso Antunes da Costa, pela Contratada; Publicação no DOU: 12/09/2012.

